



# POLÍTICA DE COMPLIANCE

GRUPO SUNO

Versão 3.0 –15/08/2025

Este documento contém informações de propriedade do Grupo SUNO, se você não for pessoa autorizada não deve copiar as informações aqui contidas. É vedada a criação de obras derivadas de qualquer natureza. Eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance e Riscos e/ou da diretoria do Grupo Suno.

## Folha de Controle

**Documento:**

Política de Compliance

**Abrangência:**

Grupo Suno

**Versão e data de aprovação:**

Versão 3.0 – 15/08/2025

**Revisão:**

Anual

**Áreas responsáveis pela elaboração:**

Compliance e Riscos

**Responsável pela aprovação:**

Diretoria de Compliance e Riscos

### Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão Inicial	11/2020	Adriana Babi Benetti de Souza	Diretoria de Compliance e Riscos
2.0	Atualização	07/2021	Adriana Babi Benetti de Souza	Diretoria de Compliance e Riscos
3.0	Atualização dos termos e definições; inclusão de responsabilidades; referência à Política de Negociação de Valores Mobiliários; revisão do layout, e ajustes em procedimentos de diligência.	15/08/2025	Bianca Pocai Amanda Veríssimo	Andressa Bergamo

- **Sumário**

<b>1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>4</b>
<b>2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>4</b>
<b>3. TERMOS E DEFINIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>4. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>7</b>
4.1. <i>Responsabilidade da área de Compliance</i> .....	7
4.2. <i>Responsabilidade dos Colaboradores</i> .....	7
4.3. <i>Responsabilidade da Área de C&amp;D</i> .....	8
<b>5. PROGRAMA DE COMPLIANCE</b> .....	<b>8</b>
5.1. <i>Suporte da Alta Administração</i> .....	8
5.2. <i>Código de Conduta e Ética e Políticas de Compliance</i> .....	9
5.3. <i>Due Diligence e Análises de KY (KYC, KYP e KYE)</i> .....	9
5.5. <i>Treinamentos e Comunicação</i> .....	10
5.6. <i>Canal de Denúncia e Investigação</i> .....	10
<b>6. POLÍTICA DE PLD/FTP</b> .....	<b>11</b>
<b>7. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b> .....	<b>11</b>
7.1. <i>Relacionamento com Clientes</i> .....	11
7.2. <i>Relacionamento com Fornecedores</i> .....	12
7.3. <i>Relacionamento com Órgãos Governamentais</i> .....	12
<b>8. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES</b> .....	<b>13</b>
<b>9. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b> .....	<b>14</b>
<b>10. CERTIFICAÇÕES E TREINAMENTOS</b> .....	<b>14</b>
<b>11. REPORTES E EXCEÇÕES</b> .....	<b>15</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>15</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DA POLÍTICA DE COMPLIANCE</b> .....	<b>16</b>
<b>ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES</b> .....	<b>17</b>

## 1. Objetivo e Abrangência

O objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes de conformidade que devem ser adotadas pelos Colaboradores do Grupo Suno, de forma a atender a legislação e regulamentação aplicáveis. Trata-se de instrumento de orientação e disseminação de regras, padrões de conduta e comportamento ético em todos os níveis da empresa, com o objetivo de assegurar a manutenção e o contínuo aprimoramento do Programa de Compliance.

Esta Política aplica-se às empresas e Colaboradores do Grupo Suno, conforme definidos no capítulo 3 a seguir. Todos devem cumprir e fazer cumprir os termos e condições aqui estabelecidos, bem como das demais políticas, normas internas e documentos correlatos do Grupo Suno.

Ademais, os Colaboradores devem observar as normas de conduta específicas aplicáveis às suas atividades, especialmente aqueles habilitados e credenciados pela CVM, ANBIMA, APIMEC, ou que pertençam a alguma classe específica de profissionais.

## 2. Documentos de Referência

- Resoluções nº 19/21, 20/21 e 21/21 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- Código de Conduta da APIMEC para o Analista de Valores Mobiliários;
- Códigos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e de Certificação;
- Código de Ética e Conduta do Grupo Suno;
- Política de Conflito de Interesses do Grupo Suno;
- Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Grupo Suno;
- Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo Suno; e
- Política de Seleção e Contratação de Terceiros do Grupo Suno.

## 3. Termos e Definições

**Acionista Controlador:** O acionista ou grupo de acionistas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

**Administradores:** São os membros da Diretoria e do Conselho de Administração do Grupo Suno, titulares e suplentes.

**Áreas de Negócio:** Frentes de negócio do Grupo Suno, quais sejam: (i) Suno Research, casa de análise de valores mobiliários; (ii) Eleven Research, igualmente casa de análise de valores mobiliários; (iii) Suno Consultoria, de consultoria de valores mobiliários; (iv) Suno Wealth, de administração de carteiras de valores mobiliários no segmento de gestão de patrimônio; (v) Suno Asset, igualmente de

administração de carteiras de valores mobiliários, no segmento de gestão de fundos de investimento; e (vi) Status Invest, de assessoria de investimentos.

**Áreas sensíveis:** Aquelas que trabalham com informações privadas. Ou seja, informações cuja posse gera relevantes consequências em relação a seus detentores e ao uso que delas farão, eis que sujeitas a uma obrigação de confidencialidade.

**Autoridades Reguladoras:** Órgãos e entidades governamentais ou autorregulatórias responsáveis por normatizar, fiscalizar e supervisionar as atividades da organização, incluindo, mas não se limitando a: Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BCB), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC).

**Colaborador(es):** Todos os Administradores, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviço do Grupo Suno, seja por prazo determinado ou indeterminado.

**Coligadas:** As sociedades em que a Suno tenha influência significativa, conforme art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76.

**Compliance:** Conjunto de práticas, processos e controles internos adotados para assegurar que a organização, seus administradores, colaboradores e parceiros atuem em conformidade com leis, regulamentos, normas internas e padrões éticos.

**Controladas:** As sociedades nas quais a Suno é Acionista Controladora.

**Conflitos de Interesses:** Situação em que uma pessoa encontra-se envolvida em processo decisório, cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício indevido.

**Grupo Suno (“Grupo”, “Organização” ou “Empresa”):** São todas as empresas pertencentes ao grupo, sejam controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum.

**Informação Privilegiada:** Quaisquer dados ou conhecimentos, verbais ou escritos, que reúnam cumulativamente as seguintes características: (i) confidencialidade, ou seja, informação que ainda não foi oficialmente divulgada ao público, mantendo-se restrita a um grupo limitado de pessoas; (ii) relevância, sendo considerada a informação que possa influenciar decisões, avaliações ou ações dentro do ambiente organizacional ou no mercado; (iii) potencial impacto, que seja capaz de afetar significativamente os resultados, estratégias, posição financeira,

reputação ou operações da Suno, ou que possa gerar vantagens indevidas caso utilizada de forma inadequada.

**KYC (Know Your Client - Conheça Seu Cliente):** Conjunto de procedimentos e informações utilizados para identificar e verificar a identidade de clientes, bem como avaliar seus perfis e atividades, visando prevenir lavagem de dinheiro, fraude e outras práticas ilícitas.

**KYE (Know Your Employee – Conheça Seu Colaborador):** Processo de análise e verificação de informações relacionadas a colaboradores, prestadores de serviços ou terceiros relevantes, incluindo histórico, qualificações e eventuais riscos legais ou reputacionais, para garantir integridade e conformidade interna.

**KYP (Know Your Partner – Conheça Seu Parceiro):** Processo de análise e verificação de informações sobre parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer terceiro com quem a instituição tenha relacionamento relevante, com o objetivo de identificar riscos legais, regulatórios, financeiros ou reputacionais, garantindo a integridade e conformidade das operações.

**Partes Relacionadas:** Trata-se de pessoas físicas ou jurídicas, com as quais o Grupo Suno tenha a possibilidade de contratar (comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc.) em condições que não sejam de reciprocidade e independência, ocasionando Conflitos de Interesses. O conceito de Partes Relacionadas deve estender-se também, aos seguintes relacionamentos econômicos: (a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondem ao mesmo controle societário; (b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente, ou que possam se beneficiar dessas decisões; (c) de uma empresa com seus acionistas, quotistas e administradores e com membros mais próximos da família dos indivíduos antes relacionados; (d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, quotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; (e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações, qualquer que sejam, sem a observância da independência e comutatividade.

**Valores Mobiliários:** incluem, para fins desta Política, tanto os Valores Mobiliários em si (por exemplo, cotas de fundos) quanto Valores Mobiliários referenciados em outros Valores Mobiliários, incluindo derivativos.

## 4. Responsabilidades

### 4.1. Responsabilidade da área de Compliance

A área de Compliance é responsável por manter esta Política permanentemente atualizada e alinhada às normas internas, à regulamentação aplicável, aos requisitos legais vigentes e às melhores práticas de mercado e de governança corporativa.

Compete a esta área desenvolver, implementar e monitorar controles internos eficazes, abrangendo, entre outros, aqueles destinados à prevenção, identificação e gestão de Conflitos de Interesses, em estrita conformidade com as exigências das autoridades reguladoras e com os padrões de integridade estabelecidos pela organização.

Deve, ainda, adotar e supervisionar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações, bem como assegurar a segregação física e lógica de funções, sistemas e processos, com vistas a mitigar riscos operacionais e reputacionais, prevenindo situações que possam configurar Conflitos de Interesses.

É igualmente dever da área de Compliance orientar continuamente os Colaboradores quanto à conduta ética e profissional esperada, incluindo diretrizes específicas para negociações com valores mobiliários e demais operações sujeitas à supervisão regulatória, assegurando que todos atuem em conformidade com o disposto nesta Política. Para tanto, deverá promover treinamentos periódicos e fornecer suporte técnico e normativo sempre que necessário.

O Diretor de Compliance deverá apresentar à Alta Administração, anualmente, relatório consolidado contendo indicadores de conformidade, registros de treinamentos, resultados de auditorias e status de planos de ação corretiva.

O descumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá acarretar a aplicação de medidas corretivas e/ou disciplinares, tais como advertências formais ou outras sanções definidas pelo Comitê de Conduta e Ética, sem prejuízo de eventuais responsabilidades legais ou contratuais.

### 4.2. Responsabilidade dos Colaboradores

Todos os Colaboradores devem cumprir com as diretrizes deste documento, não só no que diz respeito ao programa de conformidade, mas principalmente coibindo o trânsito indevido de informações entre as empresas do grupo e as áreas sensíveis.

É responsabilidade do Colaborador conhecer os tipos de situações que possam gerar a percepção de Conflito de Interesses e saber como lidar com elas apropriadamente.

Quando houver a necessidade de compartilhar informações com áreas segregadas, tal compartilhamento deverá ser formalizado junto à área de Compliance e Riscos, e, quando aplicável, os envolvidos deverão consentir e aderir aos documentos apropriados.

Todos os Colaboradores têm a obrigação de participar dos treinamentos obrigatórios de Compliance e de manter-se atualizados sempre que houver revisões ou alterações nesta Política.

### **4.3. Responsabilidade da Área de C&D**

É responsabilidade da área de C&D garantir que no processo de *onboarding* de novos Colaboradores, o Termo de Ciência da Política de Compliance do Grupo Suno (anexo I desta Política) seja assinado. Além disso, deve-se assegurar que os novos Colaboradores assinem o Termo de Confidencialidade de Informações (anexo II desta Política), além de serem orientados quanto a obrigatoriedade da declaração de Partes Relacionadas

A área de C&D também é responsável pelo armazenamento seguro desses documentos pelo período de 5 (cinco) anos, bem como pela gestão de possíveis atualizações.

## **5. Programa de Compliance**

O Programa de Compliance do Grupo Suno é formado pelos seguintes pilares: (i) Suporte da Alta Administração; (ii) Código de Conduta e Ética e Políticas de Compliance; (iii) Due Diligence e análises de KY (KYC, KYP e KYE); (iv) Controles Internos e Monitoramento; (v) Treinamento e Comunicação; e (vi) Canal de Denúncia e Investigação.

### **5.1. Suporte da Alta Administração**

O Programa de Compliance do Grupo Suno conta com o respaldo da Alta Administração para promoção da cultura de Compliance, ética e conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos. Periodicamente, a Alta Administração corrobora com a área de Compliance e Riscos na adoção de medidas necessárias para corrigir desvios e aprimorar o programa interno.

## 5.2. Código de Conduta e Ética e Políticas de Compliance

O Código de Conduta e Ética do Grupo Suno, bem como as políticas e procedimentos internos de responsabilidade da área de Compliance e Riscos, como o presente documento, são essenciais para manter os padrões de ética, integridade e conformidade. Através desses documentos, o grupo formaliza as diretrizes de seus negócios e orienta seus Colaboradores, parceiros e fornecedores, conforme aplicável, em suas ações e decisões.

Os seguintes documentos devem ser, principalmente, observados por todos os Colaboradores do Grupo Suno, conforme aplicável: a) Código de Conduta e Ética; b) Política de Compliance; c) Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; d) Política de Conflito de Interesses; e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e, f) Política de Seleção e Contratação de Terceiros.

## 5.3. Due Diligence e Análises de KY (KYC, KYP e KYE)

O Grupo Suno estabeleceu procedimentos específicos para o tratamento e avaliação de risco de relacionamento com Colaboradores, clientes e parceiros de forma individualizada. Dessa forma, com o objetivo de assegurar práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro, é realizada uma análise de com viés reputacional, socioambiental e de idoneidade de todos os relacionados ao Grupo Suno, além de um monitoramento periódico, conforme classificação de risco.

Os processos e procedimentos de *Due Diligence*, bem como as Análises de *KYC*, *KYP* e *KYE*, estão detalhados nas Políticas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Seleção e Contratação de Terceiros do Grupo Suno.

## 5.4. Controles Internos e Monitoramentos

O Grupo Suno preza por estabelecer controles internos e monitoramentos por meio de uma abordagem baseada em riscos (“ABR”), de modo a assegurar que os principais riscos decorrentes de fatores internos e externos incorridos pelo Grupo Suno sejam identificados, avaliados e monitorados de forma eficiente, com o fim de minimizar impactos, bem como de controlar e ampliar a eficácia dos resultados da empresa.

Com isso busca-se garantir a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, emitidos pelos órgãos supervisores, bem como a aderência às políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos. Ademais, visa-se manter altos padrões de integridade de mercado e mitigar situações de Conflitos de Interesse.

Os principais controles internos e de monitoramento estabelecidos pelo Grupo Suno estarão dispostos ao longo desta Política, contemplando, mas não se limitando, a: (i) Medidas de *chinese wall* (segregação física, tecnológica e funcional); (ii) Medidas para mitigação de Conflitos de Interesse; (iii) Regras para investimentos pessoais e informações confidenciais ou privilegiadas; (iv) Monitoramento de Certificações; e, (v) Reportes Regulatórios.

## 5.5. Treinamentos e Comunicação

A área de Compliance e Riscos promove treinamentos com periodicidade mínima anual, visando revisar os conceitos contidos nesta política e na regulação, além de incentivar a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Além disso, a área de Compliance e Riscos é responsável por disseminar conhecimento sobre novas normas e mudanças de regras aos Colaboradores da Suno.

Todos os treinamentos obrigatórios terão registro formal de participação, o quais serão utilizados para fins de controle interno e, quando aplicável, avaliação de desempenho.

## 5.6. Canal de Denúncia e Investigação

O Canal de Denúncia é o mecanismo disponibilizado pela Suno para o recebimento de denúncias, contribuindo não só para o combate a fraudes e corrupção, mas também para a efetividade e transparência na comunicação e na sustentabilidade da organização.

Colaboradores, partes relacionadas e públicos de interesse do Grupo Suno ao constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos no Código de Conduta e Ética devem efetuar o reporte. O Canal de Denúncia está disponível não apenas aos Colaboradores, mas também para partes relacionadas, tais como clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores.

As denúncias podem ser realizadas por meio do e-mail: [canaldedenuncia@suno.com.br](mailto:canaldedenuncia@suno.com.br) ou através do formulário disposto no link: <https://www.suno.com.br/canal-de-denuncia/>.

O Canal de Denúncia assegura expressamente o direito ao anonimato e à confidencialidade das informações, bem como a garantia de não retaliação contra o denunciante, independentemente do resultado da apuração, desde que a denúncia seja realizada de boa-fé.

## 6. Política de PLD/FTP

A Suno conta com uma Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo que visa estabelecer diretrizes, regras, procedimentos, papéis e responsabilidades sobre a atuação do Grupo Suno para planejar, prevenir e reagir às situações de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, assim como às melhores práticas internacionais pertinentes aos crimes tratados pela política.

Esta Política também trata de: (i) atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas; (ii) a metodologia de *KYC*, *KYP* e *KYE*; (iii) monitoramento dos clientes e das operações; (iv) abordagem baseada em risco; (v) a comunicação de indícios de lavagem de dinheiro ao COAF; e, (vi) o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

## 7. Política Anticorrupção

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, em âmbito nacional ou estrangeiro. Foi criada para combater atos lesivos praticados por empresas em relação aos entes públicos, especialmente em licitações e contratos.

São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir ou agilizar qualquer prestação de serviço.

Com base nessas premissas o Grupo Suno estabeleceu regras de conduta anticorrupção que devem ser adotadas por seus Colaboradores no desempenho de suas atividades, em relação ao:

### 7.1. Relacionamento com Clientes

O Grupo Suno prioriza um atendimento cordial, com informações claras, precisas e transparentes, aliado à oferta de produtos e serviços com alto padrão de qualidade. Os Colaboradores devem atender os clientes com profissionalismo e competência, garantindo tratamento adequado, equânime, digno e de respeito aos direitos e interesses dos clientes.

Ademais, é obrigação dos Colaboradores coibir o tratamento preferencial, independentemente de motivos pessoais, bem como fornecer todas as informações solicitadas de forma atualizada, clara, precisa e transparente,

possibilitando que os clientes tomem as melhores decisões em todos os momentos.

As informações devem ser tratadas de forma apropriada, e soluções adequadas devem ser propostas para resolver os problemas dos clientes, valendo-se da transparência e da ética. Além disso, é fundamental ser receptivo às opiniões dos clientes e encaminhar as críticas para a análise dos setores responsáveis, visando promover a melhoria contínua das atividades.

## **7.2. Relacionamento com Fornecedores**

A contratação de terceiros deve obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência. O Grupo Suno se reserva ao direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações ambientais, trabalhistas, tributárias, assim como, de integridade, de saúde e de segurança do trabalho ou, ainda, que contrastem com os interesses da empresa, conforme disposto também na Política de Seleção e Contratação de Terceiros.

Além disso, a Suno se compromete a adotar uma política de preços justos, alinhado ao mercado e compatível com a qualidade e a eficiência no atendimento. A empresa busca parceiros de referência em seu segmento, que cumpram rigorosamente às normas regulamentares do setor, e estejam comprometidos com programas de integridade e Compliance.

Por fim, a contratação de prestadores de serviços, deve ser baseada em critérios técnicos, profissionais e éticos e deve ter como premissa o estabelecimento de relações duradouras, a capacidade de avaliação e de cumprimento integral das obrigações contratuais, mitigando o rompimento da prestação do serviço de forma abrupta e unilateral.

## **7.3. Relacionamento com Órgãos Governamentais**

O Grupo Suno não tolera qualquer forma de corrupção. Neste contexto, os Colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II.** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III.** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

Ainda, em relação à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos Colaboradores:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Órgão Governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com Órgão Governamental.

Todas as interações com agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, deverão ser registradas documentalmente, sempre que possível, descrevendo a data, local, participantes e conteúdo do encontro.

## 8. Política de Conflito de Interesses

As definições, regras e o tratamento de potenciais Conflitos de Interesse estão descritos na Política de Conflitos de Interesses, além de diretrizes, cartilhas e manuais que abordam o tema. Caso seja identificada qualquer situação de Conflito de Interesses, real, potencial ou aparente, o reporte deverá ser efetuado por meio de formulário específico disponibilizado na intranet do Grupo Suno.

A área de Compliance e Riscos é responsável pelo processo de verificação, tratamento e deliberação sobre Conflitos de Interesse identificados, por meio de processos implementados que envolvem o reporte de conflitos, a declaração de partes relacionadas de Colaboradores e procedimentos para garantia da segregação das atividades das frentes de negócio da Suno.

Na eventualidade de surgirem potenciais Conflitos de Interesse entre as atividades de áreas sensíveis do Grupo Suno, os clientes envolvidos são expressamente informados da situação por meio da assinatura de termos de ciência, conforme regulamentação aplicável.

Por fim, a área de Compliance e Riscos tem autonomia para desenvolver e manter os controles internos, bem como analisar reportes de irregularidades recebidos via Canal de Denúncia (em suporte à área Jurídica), disponível no site da Suno, e formulários de reporte ao Compliance, disponíveis na intranet do Grupo Suno,

incluindo aqueles relativos aos Conflitos de Interesses. A área de Compliance e Riscos não está submetida a nenhuma “área de negócio”, se reportando à Alta Administração.

## 9. Política de Negociação de Valores Mobiliários

A Suno dispõe de uma Política de Negociação de valores Mobiliários, que estabelece diretrizes de investimentos pessoais aos Colaboradores do Grupo Suno, visando evitar situações que possam configurar Conflitos de Interesses, uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas relativas aos investidores e à própria Suno.

As definições e regras sobre os investimentos pessoais dos Colaboradores na política incluem: (i) Regras Gerais de Negociação; (ii) Regras específicas para Colaboradores da Suno Gestora e da Suno Research; (iii) Plano individual de Investimento; (iv) Períodos de restrição de negociação; (v) Controles e Monitoramentos; (vi) Papéis e Responsabilidades; entre outros.

## 10. Certificações e Treinamentos

Os profissionais que atuam em áreas sujeitas à regulamentação e a autorregulação específica, como a CVM, ANBIMA e APIMEC devem obter os treinamentos, a capacitação, as certificações e as habilitações necessárias e válidas para o exercício profissional de suas atividades.

A área de Compliance e Riscos é responsável por monitorar a composição de profissionais certificados dentro das equipes das áreas de negócios do Grupo Suno, de modo a assegurar que estejam em conformidade com as regulamentações aplicáveis no que tange à certificação e credenciamento dos profissionais, promovendo ainda a participação dos Colaboradores nos treinamentos de capacitação e reciclagem.

O prazo para obtenção dos requisitos de certificação estabelecidos pela regulamentação e autorregulação é de 60 dias a partir da data de contratação. Durante o período, até obter as certificações necessárias, as atividades dos Colaboradores são supervisionadas pelo gestor da área de atuação e reportadas à área de Compliance e Riscos, que possui processo documentado de gestão de certificações em materiais internos, especialmente para as equipes responsáveis pelas atividades de consultoria, análise e administração de carteiras de valores mobiliários.

A perda, suspensão ou vencimento de certificações obrigatórias para o exercício das funções deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance e de C&D, que registrará a ocorrência e adotará as medidas necessárias.

O Colaborador contratado que não obtiver as certificações mínimas exigidas para o desempenho de suas atividades, não deverá exercer suas funções até que obtenha a certificação exigida.

## 11. Reportes e Exceções

Os Colaboradores do Grupo Suno devem tratar quaisquer exceções e reportar à área de Compliance e Riscos sobre eventuais irregularidades em relação às diretrizes da Política de Compliance, o que inclui o reporte de Conflitos de Interesses e eventuais benefícios econômicos recebidos por participantes do mercado de valores mobiliários ou de outros parceiros e fornecedores, por meio dos devidos canais disponibilizados na intranet do Grupo Suno.

Para demais assuntos, reportar por meio do endereço eletrônico: [compliance@suno.com.br](mailto:compliance@suno.com.br).

## 12. Disposições Finais

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que circunstâncias específicas demandarem tal providência. Sua atualização ocorrerá sempre que for identificada a necessidade de adequação do conteúdo.

A Política deverá permanecer permanentemente disponível em canal interno de fácil acesso a todos os Colaboradores, como a intranet ou outro repositório eletrônico corporativo.

Todas as versões anteriores deverão ser arquivadas, com registro do histórico de alterações e respectivas datas de vigência, para fins de auditoria e rastreabilidade.

## **ANEXO I - Termo de Responsabilidade e Ciência da Política de Compliance**

Ao assinar o presente termo, declaro que li, compreendi e estou ciente das diretrizes estabelecidas na **Política de Compliance do Grupo Suno**, comprometendo-me a observá-las integralmente.

Declaro, ainda, que aceito e subscrevo, nesta data, a todas as disposições constantes da referida Política, sem qualquer ressalva, comprometendo-me a buscar orientação junto aos administradores da empresa antes de adotar qualquer ação em caso de dúvida.

Assumo expressamente a responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras previstas na Política de Compliance do Grupo Suno, pautando minhas ações e atividades profissionais sempre em conformidade com tais regras e ciente de que estou sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**Na data da assinatura.**

**Nome e assinatura conforme constam no certificado da assinatura eletrônica.**

## ANEXO II - Termo de Confidencialidade de Informações

Pelo presente instrumento particular, o Grupo Suno, composto pelas empresas SUNO CONTROLE S.A. (CNPJ: 43.808.809/0001-57), SUNO S.A. (CNPJ: 26.228.525/0001-72), SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. (CNPJ: 11.304.223/0001-69), SUNO DESENVOLVIMENTO DE ÍNDICES E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 42.390.456/0001-55) e STATUS INVEST ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA. (CNPJ: 48.717.842/0001-95), empresas coligadas e afiliadas (doravante designadas “Grupo Suno”); e o COLABORADOR, cujos dados pessoais constam na assinatura eletrônica, doravante designados em conjunto como as “Partes”;

CONSIDERANDO QUE **(i)** Durante o desenvolvimento de atividades profissionais relativas ao Grupo Suno, o COLABORADOR poderá ter acesso a informações privilegiadas, e documentos de caráter confidencial e valor substancial e inestimável de propriedade de seus clientes e partes relacionadas, consideradas de propriedade intelectual exclusiva do Grupo Suno, partes relacionadas ou de seus Clientes; e **(ii)** É do interesse das Partes resguardar o sigilo mais absoluto sobre tais informações; As partes resolvem celebrar o presente acordo de confidencialidade (o “Acordo”), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e disposições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as informações e documentos de propriedade do Grupo Suno dos clientes e partes relacionadas, incluindo informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, econômica, de mercado, comercial, jurídica, contábil, societária, tributária, planos de negócios, invenções, processos e fórmulas, know-how, designs, algoritmos, projetos, esboços, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras, relatórios, invenções, ideias, nomes de clientes, vendedores e/ou distribuidoras, informações de preços, dentre outras, as informações orais e escritas, reveladas, colocadas à disposição, transmitidas e/ou divulgadas pelo Grupo Suno ao COLABORADOR após a assinatura deste Acordo, serão consideradas confidenciais, restritas e, conforme o caso, de propriedade exclusiva do Grupo Suno ou dos clientes e partes relacionadas (doravante simplesmente “Informações Confidenciais” ou “Informação Confidencial”) excluídas, entretanto, as informações que:

- i.** forem publicadas ou que se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não se dê por culpa ou interferência do COLABORADOR;
- ii.** estiverem na posse legítima do COLABORADOR antes de sua transmissão pelo Grupo Suno;
- iii.** possam ser obtidas pelo COLABORADOR legitimamente de outras fontes, sem restrições, posteriormente à sua transmissão pelo Grupo Suno;
- iv.** tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo COLABORADOR com terceiros que não tiveram acesso direto ou indireto às Informações Confidenciais; e
- v.** devam ser divulgadas por determinação judicial ou de autoridade competente, devendo o COLABORADOR comunicar ao Grupo Suno sobre a existência de tal

determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1** O COLABORADOR concorda em utilizar as Informações Confidenciais recebidas somente para fins do desenvolvimento de suas atividades profissionais no Grupo Suno, obrigando-se a manter absoluto sigilo e preservar a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais que originar ou tiver acesso em razão dessas atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**3.1** Exceto se de outra forma estipulado por escrito pelas Partes, toda Informação Confidencial permanecerá de propriedade do Grupo Suno, somente podendo ser usada pelo COLABORADOR para os fins deste Acordo, devendo ser imediatamente restituídas ou destruídas pelo COLABORADOR quando de seu término, a critério do Grupo Suno, cabendo ao COLABORADOR, se assim solicitado, emitir declaração confirmando a restituição ou destruição das Informações Confidenciais até então em seu poder.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIOLAÇÃO**

**4.1** A violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo exporá o COLABORADOR às sanções e penalidades legais e à obrigação de ressarcir o Grupo Suno e seus Clientes pelas perdas e danos a que eventualmente der causa.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

**5.1** O COLABORADOR se obriga a guardar sigilo sobre Informações Confidenciais pelo prazo em que assim permanecerem qualificadas nos termos deste Acordo, que será válido durante o desenvolvimento das atividades profissionais do COLABORADOR junto ao Grupo Suno.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes desse Acordo. Não obstante isso, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo.

**Na data da assinatura.**

**Nome e assinatura conforme constam no certificado da assinatura eletrônica.**